



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/02/2020

N° 51000935

Versão: 01

Data: 25/02/2017

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
<b>BORRACHAS S. K. LTDA</b>					<b>10.779.822/0001-76</b>	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
<b>ESTRADA MUNICIPAL BSM 327</b>					<b>681-196-3</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>S/N°</b>	<b>KM 2,2</b>	<b>ZONA RURAL</b>	<b>15170-000</b>	<b>TANABI</b>		

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>Borracha natural e sintética; beneficiamento de</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>81 - TURVO</b>		<b>15 - TURVO/GRANDE</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>40.002,00</b>	<b>1.549,46</b>	<b>2.216,50</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>07:00</b>		<b>17:00</b>	<b>1</b>	<b>10</b>
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91211324</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>

#### EMITENTE

Local: **VOTUPORANGA**  
Esta licença de número 51000935 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/02/2020

N° 51000935

Versão: 01

Data: 25/02/2017

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. A empresa deverá manter/adotar os seguintes procedimentos operacionais visando a minimização da geração de substâncias odoríferas:
  - a) A matéria prima (Cernambi) deve ser enclausurada o máximo possível nos caminhões, que deverão ser dotados de meios para retenção do percolado, o qual deverá ser descartado no Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos.
  - b) Os caminhões, após descarga do produto, deverão lavados com água limpa, devendo os efluentes serem encaminhados para o Sistema de Tratamento.
  - c) O tempo de armazenamento da matéria-prima nas baias deve ser o menor possível, a fim de minimizar a emissão de odores.
  - d) Os veículos carregados não deverão permanecer estacionados em áreas urbanizadas, devendo ser evitado ao máximo o trânsito do veículo por essas áreas.
03. O sistema de ventilação local exaustor e o equipamento de controle de poluição do ar instalados para a operação de secagem em estufas, deverão se permanentemente mantidos e operados, de modo a garantir suas eficiências na captação de gases e substâncias odoríferas de maneira a não causar incômodos à vizinhança.
04. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
05. Os efluentes líquidos industriais gerados no processo industrial e no lavador de gases deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento existente no local, antes de sua reutilização no processo industrial. Neste sentido, a lavagem dos gases deverá ser feita com solução preparada com água limpa e nos demais usos industriais (limpeza de pisos, lavagem de matérias primas, etc..) deverá ser utilizado os efluentes tratados.
06. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, em via pública ou sua infiltração no solo.
07. Os resíduos gerados no processo produtivo, bem como no sistema de tratamento (lodo) deverão ser adequadamente armazenados, classificados de acordo com a Norma ABNT NBR 10.004, antes de sua destinação final, e serem remetidos a sistemas de disposição final devidamente licenciados pela CETESB precedidos, se necessário do devido Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.
08. As vibrações e os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o processamento de borracha natural e produção média anual de 1800 toneladas de Granulado Escuro Brasileiro - GEB, utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: Unidade 1

- Elevador de canecas (Qtde: 5) (1,00 cv) (800,00 kg/h)
- Granulador (Qtde: 2) (60,00 cv) (1,00 t/h)
- Prensa hidráulica (Qtde: 1) (20,00 cv) (800,00 kg/h)
- Prensa hidráulica (Qtde: 1) (30,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Calandra (Qtde: 3) (40,00 cv) (800,00 kg/h)
- Esteira transportadora (Qtde: 3) (1,00 cv) (800,00 kg/h)
- Tanque (Qtde: 5) (1.000,00 L)
- Estufa de secagem (Qtde: 1) (120,00 °C)
- Mexedor (Qtde: 5) (2,00 cv) (5.000,00 L)
- Moedor Slab Cutter (Qtde: 2) (25,00 cv) (1,50 t)
- Triturador Shredder (Qtde: 1) (75,00 cv) (1,50 t)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/02/2020

N° 51000935

Versão: 01

Data: 25/02/2017

### RENOVAÇÃO

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A presente Licença não exige a empresa da adoção de tratamento complementar, caso, por qualquer motivo, a eficiência do sistema de tratamento de efluentes gasosos proposto não atinja a eficácia esperada.
05. A emissão da presente Licença não implica em juízo de valor acerca dos critérios de dimensionamento adotados nos sistemas de tratamentos de efluentes industriais e de esgotos sanitários, estes de responsabilidade dos profissionais contratados pela empresa
06. A empresa deverá obter a seu tempo a renovação da Outorga de Direito de Uso da Água Subterrânea referente ao poço subterrâneo instalado no empreendimento e concedida conforme Portaria DAEE N° 3733 de 30 de novembro de 2015 com validade de 05 (cinco) anos.
07. A presente Licença de Operação - Renovação se refere às seguintes Licenças:
  - Licença de Operação - Renovação nº 14005864 de 12/12/2013;
  - Licença de Operação - Ampliação nº 14005865 de 12/12/2013.